



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



**DECRETO Nº 025/2022**

***“Concede Adiantamento Salarial  
aos Agentes Comunitários de  
Saúde e Agente de Combate à  
Endemias da Prefeitura Municipal  
de Goianá-MG”***

Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias é fixado pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias não foram incluídos no escopo da Lei Municipal 909/2022, de 15/02/2022, que concedeu reajuste aos servidores públicos do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que os estudos para concessão de reajuste salarial aos servidores municipais já contemplavam os dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias;

**CONSIDERANDO** que não haverá comprometimento dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade e isonomia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de adiantamento salarial a partir do mês de janeiro de 2022 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias do município de Goianá.

**§ 1º** – O valor do adiantamento será de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o salário base de dezembro de 2021 e Adicional de Graduação.

**§ 2º** - O adiantamento de que trata o “caput” deste artigo será concedido até a sanção da lei municipal que fixe o reajuste das categorias ou da fixação do novo piso pelo Governo Federal.



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 2º** - Em até 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei regulamentando o reajuste salarial Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias do município de Goianá.

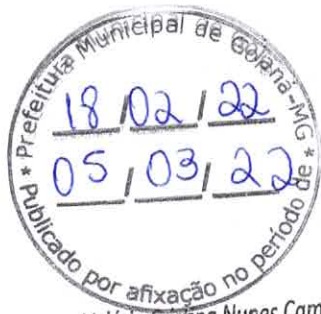
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Goianá-MG, 18 de fevereiro de 2022

**ESTEVAM DE ASSIS**  
**BARREIROS:85597473700**

Assinado de forma digital por ESTEVAM  
DE ASSIS BARREIROS:85597473700  
Dados: 2022.02.18 10:20:39 -03'00'

*Estevam de Assis Barreiros*  
*Prefeito Municipal*



Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE